| | | |
|---|---|---|
| **INTERESSADO:** Colégio Militar do Corpo de Bombeiros | | |
| **EMENTA:** Recredencia o Colégio Militar do Corpo de Bombeiros, nesta capital, INEP n° 23215534, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2019, e homologa o regimento escolar. | | |
| **RELATOR:** Sebastião Teoberto Mourão Landim | | |
| **SPU Nº** 7080835/2014 | **PARECER Nº** 0937/2014 | **APROVADO EM:** 08.12.2014 |

## I – RELATÓRIO

Miguel Martins Coelho Júnior, mediante o processo nº 7080835/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua Adriano Martins, n° 436, Bairro Jacarecanga, CEP: 60.010-590, nesta capital, é mantida pelo Colégio Militar do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 04.290.488.0001-90, com Censo Escolar nº 23215534.

Compõem o quadro técnico-administrativo Miguel Martins Coelho Júnior, diretor pedagógico, licenciado em Gestão Pública, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 28804, e o secretário escolar, Valdenildo Pereira da Silva, Registro nº 8007. O corpo docente dessa instituição é composto de 97 (noventa e sete) professores, sendo 50% habilitados e 50% autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 9.719 (nove mil, setecentos e dezenove) títulos para um total de 1154 (mil, cento e cinquenta e quatro) alunos matriculados, revelando uma proporção de oito títulos por aluno.

A responsável pela segurança das instalações é Samara Kélvia Oliveira Holanda, CREA nº 46768-D; o Atestado de Salubridade fora expedido por Benjamim Ramos de A. J., CRM nº 4647.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

Cont. do Parecer nº 0937/2014

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2019, e à homologação do regimento escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**
Relator e Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**
Presidente do CEE, em exercício